

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

INTERESSADOS: Centro Municipal de Educação Infantil Antonia de Oliveira Silva por Maria José de J. Leite	
ASSUNTO: Análise do Regimento Escolar e PPP do Centro Municipal de Educação Infantil Antonia de Oliveira Silva	
RELATORA: Valdelice Alves dos Santos	
PARECER Nº: 10/2021/CMETB	
PROCESSO Nº: 172/2021/CMETB	APROVADO EM: 06/10/2021

I - HISTÓRICO:

No dia 02 de agosto de 2021, deu entrada no Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto o processo para apreciação e análise do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Antonia de Oliveira Silva, requerido pela Diretora, Maria José de J. Leite, localizada na Rua José Alves da Silva, S/N, Bairro Santa Rita, no município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe.

Em 04 de agosto de 2021, a presidente do CMETB, a Senhora Lídia maria Dias Andrade, encaminhou em Sessão Plenária Ordinária, o Processo Nº 172/2021/CMETB para a Conselheira Valdelice Alves dos Santos para análise e emissão de Parecer.

No último Ato autorizativo a escola enviou o PPP, porém não estava atualizado contendo a BNCC, o Currículo de Sergipe e não abordou nada sobre as metodologias ativas e o período das Atividades Remotas, mesmo encaminhando em outubro de 2020, o que gerou a solicitação de adaptações dos documentos supracitados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL


A base legal da matéria pleiteada está posta:

A – Constituição Federal:

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I- Cumprimento das normas gerais da educação nacional;*
- II- Autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.*

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.


Conselho Municipal
de Educação CMETB
Nº 01

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

.....

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.

B – A Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional:

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

.....

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V- baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

[...]

Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados [...] compreendem:

III- as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada.

C - A Lei Federal nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, reporta, na estratégia 7.1., que se deve:

estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental

e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local

D - A Lei Municipal Ordinária nº 1066/2015 de 13 de outubro de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação de Tobias Barreto, reza nas estratégias 1.14, 2.3 e 2.20:

1.14. promover o acesso à educação infantil em tempo integral, para as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

2.3 enviar ao Conselho Municipal de Educação, até o segundo ano de vigência do PME, a proposta dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos do ensino fundamental, pactuando com o Estado e a União a implantação dessa proposta;

2.20. promover a elaboração de currículos e propostas pedagógicas para o Ensino Fundamental I e II que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao ensino-aprendizagem e às teorias educacionais

E - A Resolução CNE/CP 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, preconiza:

Art. 6º As propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino, para desenvolvimento dos currículos de seus cursos, devem ser elaboradas e executadas com efetiva participação de seus docentes, os quais devem definir seus planos de trabalho coerentemente com as respectivas propostas pedagógicas, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

Parágrafo Único. As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.

Art. 7º Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino.

Parágrafo único. Os currículos da Educação Básica, tendo como referência à a BNCC, devem ser complementados em cada instituição escolar e em cada rede de ensino, no âmbito de cada sistema de ensino, por uma parte diversificada, as quais não podem ser

S. A. Mendes
Conselho Municipal
de Educação CMETB
Nº 03

consideradas como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado. (Nossos grifos)

F – Lei Ordinária nº 0969/2012, de 22 de maio de 2012, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino, e afirma:


Art. 6º inciso II, – O Conselho Municipal de Educação compete:

m) credenciar e autorizar os estabelecimentos do Sistema de Ensino do Município;

G - A Lei Municipal nº 590/97, que cria o Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto, e a Lei Municipal nº 0970/2012 que dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional do Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto e dá outras providências, afirma:

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I. Elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;
- II. Estabelecer normas e medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- III. Emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;
- IV. Acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;
- V. Analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;
- VI. Promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;
- VII. Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação, bem como, com conselhos e instituições afins;
- VIII. Divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;
- IX. Emitir parecer sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação do Sistema Municipal de Ensino;
- X. Estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para o Sistema municipal de Ensino.


Conselho Municipal
de Educação CMETB
Nº 04

H - Resolução Municipal nº 11/2018/CMETB e Parecer nº 079/2018/CMETB, que regulamentam a implementação do Currículo do Estado de Sergipe nas redes de ensino e nas instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino.

I - Resolução nº. 003/2008/CMETB que sistematiza a Construção e Execução de Regimento das Instituições Integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Tobias Barreto/SE.

J – Resolução nº 09/2014/CMETB que orienta as instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Educação de Tobias Barreto na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico.

III – ANÁLISE:

A – Do Regimento Escolar

De posse do Processo Nº 172/2021/CMETB, a Conselheira Relatora analisou a sua composição, contendo o requerimento em que a escola solicita a análise do Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico, às luzes da BNCC e do Currículo Sergipano.

O Regimento Escolar está composto pelas Disposições Preliminares, da identificação da Instituição, dos fins e objetivos. Da Estrutura Organizacional contendo a Gestão Escolar com a Direção, Coordenação Técnica/Pedagógica/Supervisão Pedagógica, Do Corpo Docente e das Atribuições; Dos Serviços Gerais: Da conservação e limpeza, da merenda escolar, da vigilância, do Conselho Escolar. Dos Espaços Pedagógicos, da convivência escolar e dos espaços culturais da escola; da Assistência Pedagógica, Sala de Aula. Do Regime Escolar: Dos Componentes do Regime escolar, da matrícula, do Cancelamento da Matrícula. Da Organização Didático-Pedagógica: Dos componentes da Organização Didática, do Calendário Escolar, do Horário de funcionamento, da organização das classes, do Projeto Político pedagógico, do Plano Anual da escola, dos Programas, da Avaliação do rendimento Escolar, da Promoção e Frequência. Dos Direitos, Deveres, Proibições e Sanções: Da Equipe Diretiva, Do Corpo Docente, Dos Servidores Gerais, Do Corpo Discente, Dos Pais ou Responsáveis. Das Necessidades Educacionais Especiais, Disposições Gerais e Transitórias.

Sustam
Conselho Municipal
de Educação CMETB
Nº 05

Ao analisar o presente documento, verifica-se que o mesmo contempla toda uma estrutura necessária indo desde apresentação e justificativa, propostas pedagógicas e metodológicas, distribuição de funções administrativas e principalmente a inclusão das novas diretrizes do Currículo de Sergipe à luz da BNCC.


B – Do Projeto Político Pedagógico:

De posse do Processo Nº 172/2021/CMETB, a Conselheira Relatora analisou a sua composição, contendo o ofício em que a escola solicita a análise do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino supracitada, com o Sumário, a Apresentação, Justificativa, Objetivos da Educação Infantil: geral e específicos; dos Campos de Experiência, da Educação Curricular da Educação Infantil; Marco Situacional; Marco legal; Estrutura Física da Escola; Recursos Financeiros; Caracterização da Clientela; matrícula; Base Pedagógica, Função da Escola, Procedimentos Didáticos, Perfil do Professor; Currículo proposto à luz da BNCC e do Currículo de Sergipe, os pilares da educação, proposta para a educação Infantil, Proposta para a Educação Infantil; Proposta para a Educação Especial e Inclusiva, Proposta para Avaliação dos alunos e Critérios para Avaliação, Recursos metodológicos aplicados; Marco operacional com o Demonstrativo das Ações e Metas Previstas para 2021-2023, Programas do Governo, Eventos planejados pela escola; Diagnóstico e Monitoramento do PPP, Cronograma de Atividades; Bibliografia e Anexos com calendário 2019, horário, Matriz Curricular e o último Ato Autorizado.

IV – VOTO

Após a leitura e análise da documentação complementar solicitada e recebida da referida instituição de instituição posso concluir que se encontra dentro das exigências legais e de acordo com a BNCC e o Currículo de Sergipe. Diante disso, **VOTO FAVORÁVEL** ao Regimento Escolar e ao Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Antonia de Oliveira Silva. Sendo assim, submeto este voto à apreciação dos demais Conselheiros deste Colegiado.

É o Parecer.


Conselho Municipal
de Educação CMETB
Nº 06

Assim Julgo.

Tobias Barreto (SE), 06 de outubro de 2021.

Valdelice Alves dos Santos
VALDELICE ALVES DOS SANTOS
Conselheira Relatora

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

Os Conselheiros membros do Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto/SE/CMETB presentes à Sessão Ordinária do dia 06 de outubro de 2021, aprovam por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora Valdelice Alves dos Santos.

Lídia Maria Dias Andrade
LÍDIA MARIA DIAS ANDRADE
Conselheira Presidente do CMETB

Flávio de Souza Cruz
Flávio de Souza Cruz
Conselheiro

Joilson Rocha Santos
Joilson Rocha Santos
Conselheiro

S. J. Santos
Conselho Municipal
de Educação CMETB
Nº 07

Arlete de Santana César
Arlete de Santana César
Conselheira

Patrícia Leila de Araújo Ramos Cisneiros.
Patrícia Leila de Araújo Ramos Cisneiros
Conselheira

Substância
Conselho Municipal
de Educação CMETB
Nº 08